



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13657.000789/2005-49
Recurso nº 155.248 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.027 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de julho de 2009
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP PASEP
Recorrente MUNICÍPIO DE ESTIVA
Recorrida DRJ em Juiz de Fora - MG

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/1990 a 31/03/1996

PASEP. PRAZO PARA PLEITEAR A RESTITUIÇÃO.

Prescreve em cinco anos, a contar da data da publicação da Resolução do Senado Federal nº 49/95, o prazo para pleitear a restituição de valores pagos a maior em razão da declaração de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.445 e 2.449, ambos de 1988.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da 3ª **CÂMARA / 2ª TURMA ORDINÁRIA** da **TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencido(a)s o(a)s Conselheiro(a)s Alexandre Gomes que dava provimento parcial adotando a tese dos 5 mais 5.

Josefa Maria Coelho Marques
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES – Presidente e Relatora

EDITADO EM:

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Walber José da Silva, Fabiola Cassiano Keramidas., José Antonio Francisco, Alexandre Gomes e Gileno Gurjão Barreto.

Relatório

Trata-se de pedido de restituição de valores recolhidos entre janeiro de 1990 e março de 1996 a título de Pasep em razão da tese da semestralidade, corrigidos monetariamente cuja data de protocolo foi 29/12/2005.

A unidade local da SRF indeferiu o pedido.

Apresentou manifestação de inconformidade à DRJ a qual posicionou-se pelo não reconhecimento do direito creditório em litígio e pela não-homologação de todas as compensações a ele vinculadas.

Cientificado da decisão da DRJ em 10/03/2008 recorre a este Conselho, em 28/03/2008, em petição onde explana sobre o direito à restituição dos valores pleiteados.

É o Relatório.

Voto

Conselheira, JOSEFA MARIA COELHO MARQUES, Relatora

O recurso é tempestivo e dele conheço.

Como é sabido por todos entendo que o prazo para pedir restituição com base na declaração de inconstitucionalidade dos Decretos-lei nº 2.445 e 2.449 acabou em outubro de 2000.

O presente pedido foi protocolado em 29/12/2005, portanto mais de 5 anos após esgotado aquele prazo.

Além disso não me parece possível que haja restituição de valores em virtude de os Decretos preverem uma alíquota muito menor que a Lei Complementar nº 8 (1 % para 2%).

De qualquer forma o pedido foi apresentado fora do prazo, portanto nego provimento ao recurso.

Josefa Maria Coelho Marques
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES